



RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**, no exercício de 2014, durante a gestão do ex-Prefeito, **Sr. Hildon Régis Navarro Filho**.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou as seguintes inconformidades (fls. 4203/4216), já sob a responsabilidade do atual gestor, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, mas que, embora notificado, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*:

1. Ausência das portarias de nomeação dos candidatos Raiane de Brito Caldas (Enfermeiro Plantonista), Pedro Carlos Nascimento da Silva, Maria da Conceição Silva e Ansilidia de Souza Moura (Professor Nível A – Polivalente), Cícero Pequeno Diniz (Professor Nível B – Inglês), Wellington Batista de Oliveira (Técnico de Enfermagem), Leonardo Pereira dos Santos (Trabalhador Braçal – Alagoa Grande) e Pedro Mariano da Silva Filho (Tratorista);
2. Ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Agente Administrativo (3º, 4º, 7º e 8º lugares), Agente de Combate às Endemias (5º, 6º e 7º lugares), Assistente Social (2º, 5º, 6º e 9º lugares), Auxiliar de Serviços Gerais (7º, 9º, 13º, 20º, 23º, 25º, 30º, 32º, 34º, 40º e, também, 1º deficiente, 41º, 43º, 44º, 50º, 52º, 53º, 54º, 57º, 60º, 63º, 64º, 65º e 68º lugares), Cozinheiro (1º e 5º lugares), Educador Físico (1º lugar), Enfermeiro Plantonista (3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º, 17º, 18º, 20º e 22º lugares), Enfermeiro PSF (1º, 2º, 5º e 8º lugares), Enfermeiro SAMU (11º, 17º e 19º lugares), Farmacêutico (2º ao 7º lugar), Fisioterapeuta (3º lugar), Fonoaudiólogo (2º lugar), Guarda Municipal (3º ao 6º e 9º lugares), Médico Plantonista (6º ao 8º, 10º ao 15º e 17º lugares), Médico - SAMU (5º e 6º lugares), Merendeiro (4º lugar), Monitor de Creche (1º, 2º, 4º, 8º ao 11º, 14º, 18º, 22º, 23º, 27º ao 29º e 32º lugares), Odontólogo Bucomaxilofacial (1º lugar), Odontólogo - PSF (1º ao 6º lugares), Professor Nível A - Polivalente (2º, 16º, 18º, 20º, 26º ao 29º e 36º lugares), Professor Nível B – Matemática (1º e 2º lugares), Psicólogo (3º lugar), Técnico de Enfermagem (12º, 13º, 16º, 18º e 21º lugares), Trabalhador Braçal – Alagoa Grande (24º, 34º, 41º ao 44º, 48º, 55º e 60º lugares) e Vigilante (7º, 8º, 11º, 14º, 15º, 19º ao 22º, 24º, 25º, 29º ao 31º, 33º e 35º lugares), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015;
3. Admissão, no exercício de 2019, de candidatos aos cargos de Agente Administrativo, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Calceteiro, Cozinheiro, Enfermeiro plantonista, Enfermeiro - SAMU, Monitor de Creche, Operador de Retroescavadeira, Pedagogo, Professor Nível A – Polivalente, Trabalhador Braçal – Alagoa Grande, Trabalhador Braçal – Canafistula e Vigilante, fora do prazo de validade do concurso, que venceu em 22 de outubro de 2018.

Diante da inércia do responsável, a Primeira Câmara deste Tribunal, na Sessão de 26 de novembro de 2020, decidiu, através da **Resolução RC1 TC n.º 00075/20**, *in verbis*:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, apresente a este Tribunal a documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria (fls. 4203/4216), sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.



Processo TC n.º 11.891/16

1ª CÂMARA

Os autos foram submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas que, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, Parecer n.º 00882/21, fls. 4242/4245, opinou, após considerações, pela:

1. **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC1 TC n.º 00075/20;
2. **COMINAÇÃO DE MULTA** ao gestor responsável, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, em virtude do não cumprimento de determinação deste Tribunal de Contas;
3. **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** para o envio de documentação e apresentação de esclarecimentos referentes aos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do relatório técnico de fls. 4203/4216.

É o Relatório, informando que o interessado e seu advogado foram notificados para a presente Sessão de Julgamento.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer ministerial, bem como a evidente inércia do gestor responsável, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DECLAREM** o não cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 00075/20 pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio da Silva Sobrinho**;
2. **APLIQUEM** multa pessoal ao **Sr. Antônio da Silva Sobrinho**, no valor de **R\$ 2.000,00 (36,00 UFR/PB)**, pelo não atendimento a decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o **PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS** para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
3. **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Prefeito Municipal de Alagoa Grande, **Sr. Antônio da Silva Sobrinho**, apresente a este Tribunal a documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria (fls. 4203/4216), sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 11.891/16

1ª CÂMARA

Objeto: **Concurso**

Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**

Responsável: **Antônio da Silva Sobrinho**

Patrono/Procurador: **Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado OAB/PB n.º 261)**

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande. Concurso Público. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade. Não atendimento. Aplicação de multa. Concessão de novo prazo ao gestor responsável.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0926/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 11.891/16**, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**, no exercício de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o não cumprimento da **Resolução RC1 TC n.º 00075/20** pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio da Silva Sobrinho** ;
2. **APLICAR** multa pessoal ao Sr. **Antônio da Silva Sobrinho**, no valor de **R\$ 2.000,00 (36,00 UFR/PB)**, pelo não atendimento a decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o **PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS** para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
3. **ASSINAR** novo prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. **Antônio da Silva Sobrinho**, apresente a este Tribunal a documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria (fls. 4203/4216), sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 14:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO